



Processo: 020.943/2022-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Carlos Jansen Mota Sousa e
NESP Comunicações Comércio e
Locações Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Jansen Mota Sousa	01/02/2022	3553/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 18333/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
NESP Comunicações Comércio e Locações Ltda.	05/08/2022	

A partir do processo originador (TC 029.336/2017-1) foram constituídos 3 processos de CBEX: 020.943/2022-9, 020.944/2022-5 e 020.947/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Carlos Jansen Mota Sousa (CPF 587.415.692-53)

- O Responsável constituiu Procurador;
- O Procurador foi corretamente notificado da condenação imposta ao responsável;
- Inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 18333/2021-1C foi conhecido, mas teve seu provimento negado mantendo a decisão condenatória intacta;
- O Procurador teve ciência da decisão recursal no endereço que consta na Procuração;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Procurador do Acórdão recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Carlos não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: NESP Comunicações Comércio e Locações Ltda. (CNPJ 03.526.303/0001-30)

- A empresa não constituiu Procurador;
- Ela foi notificada do Acórdão condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal, mas o AR retornou por mudança;
- Foi enviada a notificação ao endereço de seu Representante Legal à época, onde foi recebido;
- O Representante Legal permaneceu silente;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Área de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Embora não recorreu da decisão condenatória, por ser solidária ao recorrente, a empresa foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração analisado pelo AC 18333/2021-1C. Este recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado mantendo a decisão condenatória intacta;
- Houve a tentativa de se notificar o Representante Legal no mesmo endereço em que ele havia sido notificado do Acórdão condenatório, mas o AR retornou com o motivo “desconhecido”;
- Buscou-se outro endereço do Representante Legal em Banco de Dados custodiados por este Tribunal e foi enviado para o endereço conseguido, onde houve a ciência;
- Como novamente o Representante Legal permaneceu silente, a NESP Comunicações Comércio e Locações Ltda. foi notificada de ambos os Acórdãos por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A empresa não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da NESP Comunicações Comércio e Locações Ltda. encontra-se como “Inapta” desde 07/12/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 27 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2